



# Prefeitura Municipal do Amapá – AP

# Diário Oficial do Município

## PUBLICAÇÃO

### EXECUTIVO

---

PUBLICADO NO DIA 22 DE JULHO DE 2019.  
LINK DA PUBLICAÇÃO: <http://bit.ly/2JZAdoA>

### RESUMO

---

**DECRETO Nº 213** - REGULAMENTA, os ditames da Lei Municipal nº 031/1984-PMA, que estabelece normas especiais para funcionamento de bares, lanchonetes e similares.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 213, DE 22 DE JULHO DE 2019.**

**REGULAMENTA, os ditames da Lei Municipal nº 031/1984-PMA, que estabelece normas especiais para funcionamento de bares, lanchonetes e similares.**

Carlos Sampaio Duarte, Prefeito do Município de Amapá, Estado do Amapá, no uso e gozo de suas atribuições legais previstas na lei orgânica do Município de Amapá e fundamentado no que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no art. 30, inciso I da Constituição Federal e Súmula 38 do Supremo Tribunal Federal, **DECRETA:**

Art. 1º. Nos termos da Lei Municipal nº 031/1984-PMA, fica estabelecido que o horário para funcionamento de bares, lanchonetes, restaurantes e similares, será das 16h30 às 01h00 de domingo às quintas-feiras, e das 16h30 às 03h00 às sextas-feiras, sábado, vésperas de feriados e durante os festejos previstos em calendários oficiais ou culturais, mediante a expedição de alvará de funcionamento.

§1º - Para fins do presente Decreto, caracterizam-se como bares ou similares os estabelecimentos nos quais além da comercialização de produtos e gêneros diversos, haja venda de bebida alcoólica para consumo imediato, no próprio local.

§2º - Incluem-se nesta categoria de estabelecimentos barracas, trailers, pontos fixos (quiosque) e móveis (carrinhos) que comercializem bebidas alcoólicas e/ou gêneros alimentícios.

§3º - Os eventos a céu aberto, bem como, boates, discotecas, salões de baile, eventos, shows, festivais, feiras e funcionamento de clubes, casas noturnas, danceterias deverão obter licença especial da Municipalidade em conformidade com o especificado por este decreto e demais legislações.

§4º O horário referido neste artigo, poderá ser autorizado, antecipado e/ou prorrogado mediante solicitação fundamentada, conforme as peculiaridades do estabelecimento e do local onde se encontra instalado, desde que haja interesse público, preservadas as condições de higiene e de segurança do público e do prédio e, em especial a prevenção à violência.

Art. 2º. Poderá ser concedida licença especial podendo ser fornecida por evento, pela Secretaria Municipal de Obras - SEMOB, mediante o pagamento dos emolumentos competentes e abrangerá qualquer estabelecimento mencionado nesta lei.

Art. 3º. Fica proibido, por razões de segurança pública, servir ou vender bebidas alcoólicas ou não em recipiente de vidro, em boates, casas noturnas e eventos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ GABINETE DO PREFEITO

públicos ou a céu aberto, discotecas, clubes, casas de shows, salões de baile, eventos e similares neste Município.

Art. 4º. Fica proibida a partir da publicação desta lei, a concessão de novas licenças de funcionamento para bares ou similares em imóveis localizados a menos de 100 (cem) metros de distância do portão de acesso de estabelecimentos hospitalares e de ensino infantil, fundamental, médio, técnico e superior, sendo eles públicos ou particulares.

Parágrafo Único - Fica assegurado aos bares e similares já instalados à distância menores do que a prevista no "caput, o direito de renovação de suas licenças de funcionamento, mesmo que haja a mudança do proprietário do estabelecimento".

Art. 5º. Toda licença de funcionamento será concedida a título precário, podendo ser cassada e fechado o estabelecimento ou vedada a atividade, quando:

- I - Deixarem de existir as condições que legitimaram sua concessão;
- II - Após a aplicação de penalidades cabíveis ou multas, o responsável se recusar ao cumprimento da legislação;
- III - esgotados os prazos fixados por notificações ou intimações expedidas pela autoridade municipal, para a regularização;
- IV - Prejudicial à ordem, moralidade e sossego público;
- V - Requerido por autoridade estadual ou federal em despacho fundamentado.
- VI - Cassada a licença de funcionamento, não poderá o mesmo proprietário ou responsável obter outra no Município, para o mesmo ramo de atividade ou similar, durante 12 (doze) meses contados da data da cassação.
- VII- Não cumprir o previsto neste decreto.

Art. 6º. O estabelecimento encontrado pela fiscalização em funcionamento, sem a competente licença municipal, será autuado, imediatamente interditado, e os infratores sofrerão as seguintes penalidades:

- I - advertência por escrito na primeira infração;
- II - multa de 50 (cinquenta) UFM (Unidade Fiscal do Município), na reincidência;
- III - multa referida no inciso anterior em dobro, em caso de segunda reincidência;
- IV - Cancelamento da Licença Especial e do Alvará de Funcionamento, na terceira infração.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - Desrespeitado o cancelamento da Licença Especial e do Alvará de Funcionamento, em caso de terceira reincidência, será solicitado auxílio policial, para exigir o cumprimento de penalidade administrativa e será providenciado boletim de ocorrência com base no Código Penal e nos termos desta Lei.

Art. 7º. Ficam os bares ou similares obrigados a fixar em local visível ao público, quadro de documentos onde constem:

I - Alvará de Funcionamento do Município e Vigilância Sanitária;

II - Aviso de advertência quanto a proibição de vendas de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos;

III - Horário de funcionamento.

Art. 8º. As autoridades, policial ou municipal, que venham a comprovar a prática ou exercício de atividades ilegais nas dependências de qualquer estabelecimento citado nesta Lei, tomarão providências para suspensão, pela Prefeitura, daquelas atividades, comunicando, também, as demais autoridades para as providências cabíveis.

Art. 9º. Para os eventos especiais e eventuais, como Carnaval, bailes em clubes, eventos patrocinados pelo poder público e congêneres, os interessados deverão obter autorização especial junto à Prefeitura Municipal de Amapá, onde constará o horário autorizado e demais disposições.

Parágrafo Único - Em todos os casos, o adequado tratamento acústico deverá ser observado, nos termos da legislação vigente.

A fiscalização do cumprimento dos ditames deste Decreto, será exercida pela Secretaria Municipal de Obras – SEMOB ou Setor de Tributos da Secretaria de Finanças do Município, que poderá solicitar apoio dos órgãos de Segurança Pública do Estado, para o cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 11. Os recursos para aplicação deste decreto correrão por conta do orçamento vigente, suplementados, se necessário.

Art. 12. O presente Decreto entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

  
Carlos Sampaio Duarte  
Prefeito Municipal de Amapá  
CPF: 163.613.932-91